

**CONTRATO PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE
O
MUNICIPIÓ DE OLHÃO
E O
CLUBE KARATÉ DE OLHÃO**

(ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015)

De acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do artigo 23º e com alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre o **Município de Olhão**, adiante designada por **MO**, representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente e doravante designada de 1.ª outorgante, e o Clube de Karaté de Olhão, adiante designado por **CKO**, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente e doravante designado de 2.º outorgante, o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objectivos)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objecto a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando, fundamentalmente, a juventude que frequenta o CKO na modalidade de Karaté. O presente contrato visa apoiar o clube nas seguintes modalidades de apoio:

- a) Apoio a atividades Pontuais
 - o Apoio à participação de atletas em provas nacionais e internacionais;
- b) Apoio à Formação Técnico / Pedagógica;
- c) Apoio à Infraestrutura
 - o Apoio à aquisição de material desportivo (tatami)
- d) Patrocínio Desportivo
 - o Apoio aos atletas que participam nos estágios da seleção nacional de karaté.

Cláusula 2ª

(Duração)

O Contrato Programa será válido por um período de 6 (seis) meses com efeitos partir da data da sua assinatura. É obrigatória a publicitação, de acordo com o exposto no n.º1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, que impõe a publicação no sítio na internet do Município de Olhão e da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) de acordo com o n.º1, do art.º 4º da Lei n.º 64/2013 de 27 de Agosto.

Cláusula 3ª

(Direitos e Deveres do 1º Outorgante)

Compete à CMO:

- a. A atribuição de um apoio financeiro mensal de € 647.08 (seiscentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos) de acordo o definido no documento de apoio em anexo, que será liquidado em seis mensalidades, e contra a entrega de recibo, o valor da última mensalidade será arredondado para que o valor total, das mensalidades, seja de €3882.5 (três mil oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
- b. Os valores anunciados têm por base os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, aplicados à orgânica desportiva do CKO na presente época desportiva;
- c. A liquidação da última tranche, só será efectuada após a entrega pelo 2º outorgante do relatório final de actividades e contas referentes às mesmas, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro;
- d. Verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de Outubro e elaborando relatório trimestral.

Cláusula 4ª

(Direitos e Deveres do 2º Outorgante)

Compete ao CKO:

- Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objecto de participação, nos termos constantes da proposta apresentada à CMO e de forma a atingir os objetivos expressos.
- Desenvolver uma acção de fomento desportivo amador de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula.1ª;
- Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das actividades a que dizem respeito os números anteriores;
- Efectuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor;
- Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respectivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado e facultar comprovativo ao Município logo que possível;
- Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e cédulas de treinador;
- Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição;

- Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas, ou em caso de menores de idade dos pais ou encarregados de educação;
- Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das actividades desenvolvidas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efectiva execução do contrato-programa;
- Entregar, em tempo útil, ao 1º outorgante o relatório que terá de elaborar de acordo com a cláusula 3ª;
- Cumprir ao 2º outorgante em conformidade com o n.º1 do Artigo 20º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

Cláusula 5ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respectivas Federações, poderão ser objecto de apoio adicional, mediante a elaboração de um protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 8ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 9ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do 2º outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3ª, acrescida de juros à taxa legal e o impedimento de celebração de contra-programa no ano subsequente.

Cláusula 10ª

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no sítio na internet do Município de Olhão e da Inspeção-geral das Finanças (IGF).
2. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão 4 de Maio de 2015.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

